



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 039/2020

Altera o art. 3.º da Lei Municipal 1896/2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei Municipal n.º 1896/2015, publicado no diário em data de 16 de novembro de 2015, página 25/082, edição 0979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º O Auxílio Moradia será repassado no valor mensal de até R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), por profissional, devendo ser empregado no custeio de moradia, despesas com luz, água e esgoto.

Art. 2.º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1896/2015.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

Recebi em 04/09/20
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/09/20 às 14:07 min

Assinatura

Câmara de Manguinhos
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

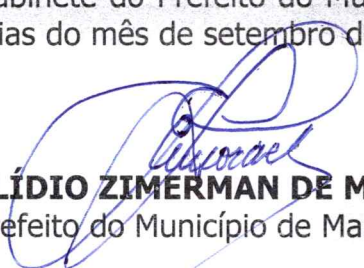
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 039/2020, ora apresentado, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1896/2015, publicado no diário em data de 16 de novembro de 2015, página 25/082, edição 0979.

Considerando a necessidade de reajustar o valor do auxílio moradia concedido aos profissionais participantes do Programa Mais Médicos no Município de Manguinhos apresentamos o projeto de lei em comento, visando a recomposição do poder aquisitivo das verbas despendidas.

Contando mais uma vez, com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, com a aprovação deste projeto de lei, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro de 2020.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

Recbi em 04.09.20
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

.....

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação.

§ 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes." (NR)

"Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

I - aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

§ 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao aeroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)

"Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)

"Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:

I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;

II - remanejamento dos profissionais alocados; e

III - descredenciamento do ente federativo do Projeto.

§ 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegue à ciência do ente.

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.

§ 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.

§ 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.

§ 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.

§ 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 152/2020

Manguueirinha, 20 de agosto de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL**

A Secretaria Municipal de Saúde vem através do presente solicitar a revogação da Lei Municipal Nº1826/2014 que institui o Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participante do Programa Mais Médicos para que tenha alterações de valores:

- Auxílio Moradia de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) para R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais);
- Auxílio Alimentação de R\$ 900,00 (novecentos reais) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando que o Município possui 4 (quatro) profissionais que recebem este auxílio, sendo que desempenham sua funções nas Estratégias Saúde da Família do Covó, Invernada do Nardo, Paraná e Vila Verde.

Considerando que a Lei foi criada em maio de 2014 e depois desta data, houve apenas uma alteração de valores.

Considerando o aumento dos produtos alimentícios e locação de imóveis no município no decorrer dos anos, justifica-se a solicitação.

Limitado ao exposto, nos colocamos a disposição e aproveitamos para externar votos de especial apreço e consideração.

Assinatura
20/08/2020

Atenciosamente,

Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde

Praça Francisco Assi Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Manguueirinha - PR



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 152/2020

Manguoeirinha, 20 de agosto de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELIDIO ZIMERMANN DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL**

A Secretaria Municipal de Saúde vem através do presente solicitar a revogação da Lei Municipal Nº1826/2014 que institui o Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participante do Programa Mais Médicos para que tenha alterações de valores:

- Auxílio Moradia de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) para R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais);
- Auxílio Alimentação de R\$ 900,00 (novecentos reais) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerando que o Município possui 4 (quatro) profissionais que recebem este auxílio, sendo que desempenham suas funções nas Estratégias Saúde da Família do Covó, Invernada do Nardo, Paraná e Vila Verde.

Considerando que a Lei foi criada em maio de 2014 e depois desta data, houve apenas uma alteração de valores.

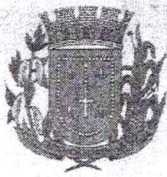
Considerando o aumento dos produtos alimentícios e locação de imóveis no município no decorrer dos anos, justifica-se a solicitação.

Limitado ao exposto, nos colocamos a disposição e aproveitamos para externar votos de especial apreço e consideração.

*Autenticado
20/08/2020*

Atenciosamente,

Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/000129

Publicado no Jornal Diário
Em data de 16/11/15
Página 25

LEI N.º 1896/2015

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.826 de 06 de maio de 2014 e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Albari Guimorvam Fonseca dos Santos**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.826 de 06 de maio de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3.º O Auxílio Moradia será repassado no valor mensal de até R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), por profissional, devendo ser empregado no custeio de moradia, despesas com luz, água e esgoto.

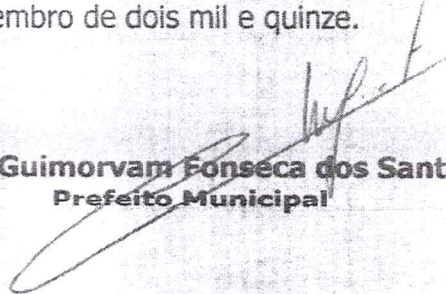
Art. 2.º O Art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.826 de 06 de maio de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4.º O Auxílio Alimentação será repassado no valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais) por profissional, devendo ser empregado no custeio de sua alimentação.

Parágrafo único. Os valores previstos nos Arts. 3.º e 4.º serão repassados diretamente ao médico participante mediante recibo até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao devido.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0979

Página 25 / 082

MANGUEIRINHA

PREFEITURA

LEI N.º 1896/2015

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.826 de 06 de maio de 2014 e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.826 de 06 de maio de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3.º O Auxílio Moradia será repassado no valor mensal de até R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), por profissional, devendo ser empregado no custeio de moradia, despesas com luz, água e esgoto.

Art. 2.º O Art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.826 de 06 de maio de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4.º O Auxílio Alimentação será repassado no valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais) por profissional, devendo ser empregado no custeio de sua alimentação.

Parágrafo único. Os valores previstos nos Arts. 3.º e 4.º serão repassados diretamente ao médico participante mediante recibo até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao devido.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod104711

LEI N.º 1897/2015

Concede título de Cidadão Benemérito ao Senhor VALDECIR WILSON CARINI.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarado como Cidadão Benemérito do Município de Manguueirinha o Senhor VALDECIR WILSON CARINI.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod1164712

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 048/2014-PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: J. M. COLES - TREMIX SONORIZAÇÃO-ME, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 12.049.612/0001-58.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO-Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de quantidade nos limites permitidos no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA QUANTIDADE - Com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, adita-se a cláusula primeira (objeto) do contrato 048/2015 - PMM, em 25,00% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR- Em decorrência do aditivo de 25,00% (vinte e cinco por cento) de quantidade, ao valor primitivo do contrato acrescenta-se R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2015.

Manguueirinha, 12 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/2014-PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: E. A. BURATTO - MULTI CURSOS-ME, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 17.617.270/0001-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO-Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de quantidade nos limites permitidos no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA QUANTIDADE - Com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, adita-se a cláusula primeira (objeto) do contrato 049/2015 - PMM, em 19,83% (dezenove vírgula oitenta e três por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR- Em decorrência do aditivo de 19,83% (dezenove vírgula oitenta e três por cento) de quantidade, ao valor primitivo do contrato acrescenta-se R\$ 86.380,00 (oitenta e seis mil trezentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2015.

Manguueirinha, 12 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Cod1354391

MARMELEIRO

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015

OBJETO: Recapeamento Asfáltico sobre Pavimentação Polidétrica e Sinalização Horizontal em via urbana.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 102.725,47 (cento e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e as propostas de preço deverão ser protocoladas na Divisão de Cadastro e Tributação até o dia 02 DE DEZEMBRO DE 2015 às 11:30 horas.

ABERTURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2015, às 14:00 horas, na sala da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Avenida Macali, nº 255, Centro - Fone/Fax (46) 3525-8100 ou 8107 - e-mail: compras@marmeleiro.pr.gov.br.

A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima a partir do dia 18 de novembro de 2015, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30.

Marmeleiro, 13 de novembro de 2015.

Evandro Marcelo Pasqualoto

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação

Portaria 4.840 de 18/08/2015

EDITAL nº 81/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO: a divulgação do Edital de Retificação ao Edital nº 079/2015, do Concurso Público aberto através do Edital nº 048/2015, contendo as notas da Prova Objetiva dos candidatos ao Cargo de Professor Educação física -Esporte, após o julgamento dos recursos, como segue:

Cargo	Inscrição	Nome	Conteúdo Específicos Relativos ao Cargo	Conteúdo Específicos Relativos ao Cargo Nota	Conteúdo Gerais	Conteúdo Gerais Nota	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa Nota	Matemática	Matemática Nota	Total	Nota Total	Situação
267PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA-ESPORTE	14129	ADRIEL BREGALDA	8	16,00	1	2,00	2	4,00	1	2,00	12	24,00	Reprovado
267PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA-ESPORTE	13793	CRISTIAN RAFAEL BATISTA	12	24,00	2	4,00	5	10,00	4	8,00	23	46,00	Aprovado
267PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA-ESPORTE	13731	DENISE CAROLINE APEL	12	24,00	1	2,00	6	12,00	4	8,00	23	46,00	Aprovado
267PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA-ESPORTE	14302	FERNANDO MISTURINI	17	34,00	2	4,00	4	8,00	1	2,00	24	48,00	Aprovado
267PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA-ESPORTE	13870	GABRIELI CRISTIANE KRASSMANN	15	30,00	1	2,00	4	8,00	2	4,00	22	44,00	Aprovado
267PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA-ESPORTE	14599	HERNANDES C. FREITAS	13	26,00	1	2,00	4	8,00	1	2,00	19	38,00	Reprovado
267PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA-ESPORTE	13888	LANDERSON BIANCATO	14	28,00	3	6,00	5	10,00	4	8,00	26	52,00	Aprovado
267PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA-ESPORTE	14039	LEANDRO ROHLING	12	24,00	2	4,00	3	6,00	2	4,00	19	38,00	Reprovado
267PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA-ESPORTE	13834	RONALDO ALBANI	19	38,00	1	2,00	6	12,00	4	8,00	30	60,00	Aprovado

Marmeleiro, 13 de novembro de 2015.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro

Handwritten signature and initials.